



Público

Agosto 2010

## **NOVAS REGRAS PARA O SECTOR EMPRESARIAL E O ESTATUTO DO GESTOR PÚBLICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

### **SECTOR EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

No dia 5 de Agosto de 2010, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira (“SERAM”) com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas do Estado, previstas no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na sua redacção actual, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial do Estado (“RJSEE”).

Apesar de a Região Autónoma da Madeira dispor já de um sólido sector empresarial, nunca tinha sido, até à data, aprovado um diploma que especificamente o regulasse, em função do interesse específico da Região (sem prejuízo das regras vertidas no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de Abril). Na ausência de tal legislação especial, o SERAM regia-se supletivamente, com as necessárias adaptações, pelo RJSEE, em tudo o que não fosse incompatível com a autonomia constitucional da Região.

Colmatando esta situação, o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M vem, assim, estabelecer, pela primeira vez, as regras aplicáveis à actividade das empresas integradas no SERAM, tendo em



Momentum

Público

consideração a diversidade económica e social da Região Autónoma da Madeira e a sua reduzida dimensão, visando potenciar o desenvolvimento económico da Região.

Esse diploma segue de perto a estrutura e teor do RJSEE.

Para começar, é conferido ao SERAM um âmbito e composição similares aos previstos no RJSEE: segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, inserem-se naquele sector não apenas as denominadas *empresas públicas regionais* — que, por sua vez, incluem as sociedades comerciais sujeitas à *influência dominante* da Região e/ou outras entidades públicas regionais, bem como as entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira —, mas também as *empresas participadas* da Região, igualmente definidas como as organizações empresariais com participações permanentes da Região ou de outras entidades públicas regionais.

O diploma em análise mantém ainda, no essencial, as soluções estabelecidas no RJSEE, tendentes a assegurar o contínuo acompanhamento da actividade das empresas públicas e o cumprimento das normas (nacionais e comunitárias) de direito da concorrência. O mesmo diploma introduz, porém, algumas particularidades, que não se prendem apenas com matérias de natureza competencial e organizatória, sendo de destacar os seguintes aspectos:

- a) Exercício dos direitos da Região por um ou mais representantes designados por resolução do Conselho do Governo Regional, mediante proposta do membro responsável pelo sector de actividade;
- b) Incumbência do representante da Região da Madeira nas assembleias-gerais das empresas públicas regionais — designado por resolução do Conselho do Governo Regional mediante proposta do membro do Governo Regional



Momentum

Público

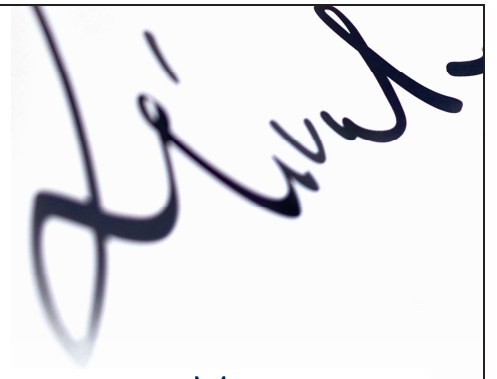
- responsável pelo sector de actividade — na tarefa de assegurar que as orientações estratégicas emitidas pela Região são executadas de forma racionalmente económica;
- c) Previsão da possibilidade de ordenação da contratação de auditorias externas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelo sector e pela área das finanças;
  - d) Criação de regras específicas para a dissolução dos órgãos sociais com fundamento em justa causa.

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M entra em vigor no dia 5 de Outubro de 2010 (com excepção dos seus artigos 12.º a 15.º, cujo início de vigência está dependente da definição das orientações estratégicas previstas no artigo 11.º) e prevalece sobre os estatutos das empresas públicas já constituídas, tendo-se por não escritas as normas que com ele não se conformem.

#### **ESTATUTO DO GESTOR PÚBLICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

No dia 5 de Agosto de 2010, foi simultaneamente publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira.

É também a primeira vez que se procede à regulação específica desta matéria, sem prejuízo da aplicação subsidiária, desde 2007, do Estatuto do Gestor Público (“EGP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março. Para além de estabelecer os princípios e deveres gerais pelos quais se deve reger o exercício das funções de gestor público, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M disciplina, assim, as formas de designação e a duração do mandato dos gestores públicos



Momentum

Público

regionais, a celebração de contratos de gestão entre os gestores públicos e a Região, a natureza das funções, os impedimentos e incompatibilidades dos gestores, o respectivo regime de responsabilidade e de cessação de funções, bem como as suas remunerações e benefícios.

Para efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, considera-se por *gestor público o membro do órgão de gestão ou administração das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira* — trata-se, pois, de um conceito equivalente ao constante do EGP, no qual não se incluem os membros das mesas das assembleias gerais, de órgãos de fiscalização ou de outros órgãos sociais a que não caibam funções de gestão ou de administração.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M prevê, todavia, igualmente a aplicação das suas normas aos membros do conselho directivo dos institutos públicos regionais ou de entidades legalmente equiparadas e, bem assim, de algumas das suas normas, em matéria de exercício de funções, designação e duração do mandato, incompatibilidades, impedimentos e responsabilidade, aos titulares de órgãos de administração de empresas participadas pela Região Autónoma da Madeira, quando designados por esta. O mencionado diploma contempla ainda a possibilidade de, por lei especial ou acto normativo, ser determinada a sua aplicação parcial, com as devidas adaptações, aos titulares de cargos de administração de outras entidades públicas regionais e aos titulares de cargos executivos de órgãos ou serviços pertencentes à administração directa regional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M entra em vigor no dia 5 de Outubro de 2010. E, apesar de se aplicar apenas às designações de gestor público ocorridas após a sua entrada em vigor, o mesmo diploma dispõe que os gestores públicos relativamente aos quais se verifiquem situações de incompatibilidade ou de acumulação de



Momentum

Público

funções, nos termos do estatuto aprovado, devem pôr termo a essas situações, no prazo máximo de um ano a contar da sua entrada em vigor, ou fazer cessar os respectivos mandatos.

### AJUSTAMENTOS AO ORÇAMENTO DA REGIÃO COM REPERCUSSÃO NO SERAM

Juntamente com os diplomas acima mencionados, foi, por último, publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, que alterou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, com vista à reafecção dos recursos financeiros disponíveis, na sequência da intempérie que assolou a Região no dia 20 de Fevereiro de 2010.

Para esse efeito, foram estabelecidas, com particular incidência sobre o SERAM, medidas de *controlo do recrutamento de trabalhadores por parte das empresas públicas regionais* (artigo 12.º), *a redução em 5%, a título excepcional e com efeitos reportados a 1 de Julho de 2010, dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados*, (artigo 14.º) e *a diminuição, em 10%, das indemnizações compensatórias concedidas através do Orçamento Regional em 2010* (artigo 16.º).

**Marisa Martins Fonseca/Francisca Mendes da Costa**

mmf@servulo.com / fmc@servulo.com

#### Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02

Rua Pedro Homem de Mello, n.º 55, 5º andar 4150-599 Porto - Portugal Tel: (+351) 22 093 56 45 Fax: (+351) 22 099 23 75

Rua Ernesto do Canto, n.º 54 9500-312 Ponta Delgada - Portugal Tel: (+351) 296 30 43 40 Fax: (+351) 296 30 43 41

geral@servulo.com www.servulo.com